

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 - Processo Administrativo n.º 9900178595/2025

Id contratação PNCP: 28543098000142-1-000001/2026

UASG 928561 - NITEROI PREVI

Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras e scanners

I. DAS PRELIMINARES

A empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.117.534/0001-90, com sede na Rua José de Figueiredo, n.º 38, Centro, Niterói/RJ, CEP n.º 24030-055, por meio de seu representante legal, **Sr. COLBERT ELIAS ABDALA**, apresentou impugnação ao Edital em referência, por meio eletrônico, encaminhada ao endereço compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br, direcionada à Pregoeira desta Autarquia.

II. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Em atenção ao rito estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.1 do Edital (peça 118, fls. 29), verifica-se que o prazo para impugnação se encerrou em **11/05/2026**, considerando a data da sessão pública designada para **14/05/2026**.

Protocolada a peça dentro do interregno legal, a Administração a recebe como tempestiva, procedendo-se ao exame das razões suscitadas.

III. DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE E DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Impugnante sustenta, em síntese, que o conjunto de exigências técnicas constantes do Termo de Referência (tais como compatibilidade com o software uniFLOW, suporte ao formato XPS, parâmetros específicos de gramatura, sensores de digitalização e capacidades mínimas de memória) poderia resultar em limitação indevida à competitividade do certame, em afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Após análise do parecer técnico elaborado pela Divisão de Tecnologia da Informação desta Autarquia, passa-se à fundamentação da decisão.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, dentre outros, os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa. De igual modo, o art. 9º, inciso I, da referida norma veda a inclusão de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame sem justificativa técnica suficiente.

Embora a Administração Pública possua discricionariedade técnica para definir as especificações necessárias ao adequado atendimento de suas demandas, tais exigências devem guardar pertinência e proporcionalidade em relação à efetiva necessidade administrativa.

Nesse contexto, após reavaliação técnica superveniente, verificou-se que a manutenção de determinadas exigências específicas, especialmente aquelas relacionadas à compatibilidade obrigatória com softwares proprietários específicos, como uniFLOW, bem como ao suporte ao formato XPS, não se mostra imprescindível à satisfação do interesse público, considerando a existência de soluções tecnológicas equivalentes e compatíveis com padrões abertos amplamente disponíveis no mercado.

No que concerne ao Scanner A3 (Item 5), a Administração ratifica a indispensabilidade da especificação técnica (Overhead). A exigência justifica-se pela natureza do acervo da Niterói Prev, que conta com documentos e processos frágeis, cujo manuseio em scanners de mesa convencionais representaria risco de dano irreparável ao patrimônio documental. Os demais parâmetros técnicos do referido item também serão objeto de revisão e adequação.

Da mesma forma, constatou-se que determinados parâmetros técnicos inicialmente previstos poderiam ser flexibilizados sem prejuízo da adequada execução contratual, ampliando-se a competitividade do certame.

Assim, em consonância com os princípios da competitividade, economicidade e ampliação da disputa, bem como com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da vedação de especificações excessivamente restritivas sem motivação técnica adequada (Súmula 270 do TCU), esta Autarquia entende pertinente promover ajustes pontuais no Termo

de Referência, de modo a ampliar a participação de fornecedores aptos à execução do objeto, sem prejuízo da qualidade e eficiência dos serviços pretendidos.

Ressalte-se, contudo, que não se verifica qualquer irregularidade apta a macular integralmente o procedimento licitatório, tratando-se o presente acolhimento parcial de medida voltada ao aperfeiçoamento técnico do instrumento convocatório, em observância ao interesse público e à busca da proposta mais vantajosa.

Ademais, a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela administrativa, podendo revisar e aperfeiçoar seus próprios atos quando necessário à melhor adequação do procedimento aos princípios que regem as contratações públicas, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, conclui-se pelo acolhimento parcial da impugnação, exclusivamente para fins de revisão e flexibilização de determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, preservando-se os demais termos do edital.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação decide pelo CONHECIMENTO da impugnação apresentada pela empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., em razão de sua tempestividade e, no mérito, pelo seu ACOLHIMENTO PARCIAL.

Em consequência, visando ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório, à ampliação da competitividade e à observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, o Edital e seus anexos serão RETIFICADOS para promover a revisão das especificações técnicas constantes dos itens 1 a 5 do Grupo 1, especialmente quanto às exigências relacionadas à compatibilidade com software proprietário, protocolos específicos e parâmetros técnicos potencialmente restritivos, preservando-se as características essenciais necessárias à adequada execução contratual.

No que se refere ao Item 5 (Scanner A3), permanece mantida a exigência da tecnologia Overhead/Planetária, cuja necessidade foi ratificada pela Divisão de Tecnologia da Informação em razão da vulnerabilidade mecânica de documentos e processos frágeis integrantes do acervo

desta Autarquia, visto que métodos convencionais de tração ou contato direto poderiam comprometer a integridade física do suporte documental, sendo os demais parâmetros técnicos do referido item igualmente objeto de revisão e adequação.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as alterações impactam a formulação das propostas, fica SUSPENSA a sessão pública anteriormente designada, devendo o certame ser REPUBLICADO, com a reabertura integral dos prazos legais.

O resultado deste julgamento será:

1. Juntado aos autos do processo administrativo;
2. Comunicado ao impugnante por meio eletrônico;
3. Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Niterói Prev, para conhecimento dos demais interessados.

Niterói, 12 de maio de 2026.

MARINA LEMOS CHRISTO
Agente de Contratação/Pregoeira
Matrícula 64060-3
OAB/RJ 223.530

Assinado eletronicamente por:

* MARINA LEMOS CHRISTO (***.306.207-**))

em 12/05/2026 20:26:37 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5fd77f05-21b2-486a-8ff4-d10187a1f5f9>

